

Considerando que o Grupo Escolar de Vila Carolina não tem denominação e tendo-se em vista o muito que fez por essa localidade a figura cuja memória pretendemos homenagear, justíssimo é que se perpetue seu nome no portal de um estabelecimento de ensino, para que possa ser apontada às novas gerações como padrão digno de ser imitado.

Isso nos leva a crer seja a presente proposição aprovada pelos ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 11-6-62.
(a) Conceição da Costa Neves

PROJETO DE LEI N. 543, DE 1962

Dispõe sobre criação de Pósto de Mecanização

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica criado um Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura em Tietê.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tietê é um próspero e importante município. É centro de uma vasta região agrícola, constituída de pequenos proprietários. A instalação de um pósto de mecanização agrícola naquele município será fator de fomento e desenvolvimento cada vez maior da agricultura daquela região da média Sorocabana.

Sala das Sessões, em 11-6-62.
(a) Araripe Serpa

PROJETO DE LEI N. 544, DE 1962

Concede desconto nas passagens das estradas de Ferro do Estado e nas em que é acionista majoritário

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica concedido aos professores públicos de todos os graus desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos preços das passagens de estradas de ferro de propriedade do Estado.

Parágrafo único — Nas estradas de ferro em que o Estado é acionista majoritário o desconto será concedido proporcionalmente à sua quota de participação no capital da Empresa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1962.
(a) Augusto do Amaral

Justificativa

Com raras exceções, os professores de estabelecimentos de ensino de cidades do Interior e os dos bairros, enfrentam sérias dificuldades financeiras decorrentes de despesas com transporte ferroviário. Os que têm melhores vencimentos, aliás, já não usam transporte de estrada de ferro nem qualquer outro, uma vez que já estão providos em escolas das cidades.

A semelhança do que é concedido aos familiares dos ferroviários, justo é que dê aos professores o desconto de 75%.

Nas estradas em que o Estado é acionista majoritário, também se pode conceder o mesmo favor, desde se preserve a parte dos acionistas particulares. Daí prever o projeto desconto proporcional, o qual evidentemente, deve ser calculado dentro do teto de 75%.

PROJETO DE LEI N. 545, DE 1962

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Educador Sanitário"

Artigo 1.º — Fica instituído, no dia 11 de junho, o "Dia do Educador Sanitário".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1962
(a) Conceição da Costa Neves

Justificativa

É a classe dos educadores sanitários uma categoria profissional hoje indispensável a todo serviço de saúde pública. Profissionais polivalentes, que além de serem educadores são a um tempo enfermeiros e assistentes sociais, os educadores sanitários, por força de sua própria formação, imprimem a seu trabalho o calor humano necessário a toda realização social, especialmente à que diz respeito à saúde pública.

Numa sociedade que se diferencia cada vez mais como a nossa, em que as funções se especializam cada vez mais e em que as categorias profissionais tendem, por força da impersonalização imposta pelas necessidades burocráticas, a esvaziar-se do conteúdo humano para preencher as finalidades do trabalho, o trabalho do educador sanitário mais e mais se enriquece do espírito de solidariedade humana, de compreensão humana — requisitos sem os quais as missões de que está encarregado não se realizam.

Visando a valorizar a esse trabalho e a homenagear os que dele estão incumbidos, apresentamos esta proposição.

PROJETO DE LEI N. 546, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Recreativa "Cicero Prado", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1962
(a) Araripe Serpa

Justificativa

A entidade que pretendemos declarar de utilidade pública foi constituída em 10 de setembro de 1960, e tem por finalidade principalmente, prestar assistência econômica, financeira e cultural, conforme se observa em seus estatutos.

Possue personalidade jurídica, está em efetivo funcionamento, e não remunera os membros da diretoria pelo exercício dos respectivos cargos.

Justo, portanto, que se considere de utilidade pública essa Associação que tantos benefícios presta à coletividade.

PROJETO DE LEI N. 547, DE 1962

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio Vocacional em Cesário Lange.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O expressivo índice de progresso do município de Cesário Lange está recomendando a criação de um estabelecimento de ensino que propicie ensinamentos práticos à sua mocidade estudiosa, despertando-lhes o interesse para as profissões técnicas. Esse estabelecimento de ensino é o ginásio vocacional.

É dever precípuo do Estado incrementar o ensino em suas mais variadas modalidades, evidentemente de acordo com as tendências que se observam em cada região.

Cesário Lange devido à sua localização privilegiada, com facilidade de ligação com uma vasta e importante região do Estado, é a cidade ideal para abrigar um ginásio vocacional. Além disso, a sua população escolar apresenta contingente capaz de assegurar o pleno funcionamento da escola.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1962
(a) Geraldo de Barros

PROJETO DE LEI N. 548, DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Batista de Oliveira" o 2.º Grupo Escolar de Vila Xavier, em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetiva o presente Projeto de lei dar a denominação de "João Batista de Oliveira" ao 2.º Grupo Escolar de Vila Xavier, em Araraquara.

João Batista de Oliveira, nasceu na cidade de Paraíba, aos 24 de julho de 1885, e morreu em 1956.

Sempre entendi que se deve agir com o máximo rigor na denominação de prédios, logradouros públicos ou instituições públicas, escolhendo nome de pessoas já falecidas, cujas vidas possam ser de fato apontadas como exemplo às gerações futuras.

Pois este é exatamente o caso de João Batista de Oliveira. Criança ainda, foi para a cidade de Araraquara, onde se radicou. João Batista de Oliveira foi homem público, probo, trabalhador, procurou sempre, dentro dos princípios de sua democracia, defender os interesses de Araraquara.

Chefe de família exemplar deixou numerosa descendência, que, seguindo a tradição da família, se tem esmerado nos serviços sociais e assistenciais de Araraquara. Seu filho Benedito de Oliveira é o atual Prefeito desse município, que tão bem vem desempenhando o seu mandato.

Nessas condições, faz jus, plenamente, a homenagem póstuma substanciada nesta proposição, a que, mercê de suas exaltadas qualidades tornou-se legítimo merecedor, para o que peço o apoio dos dignos e nobres colegas.

Sala das Sessões, 11-6-1962
a) Scalamandré Sobrinho

PROJETO DE LEI N. 549, DE 1962

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Professor Luís Grelet" o Grupo Escolar de Raffard.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11-6-62
a) Dante Y. Ferri

Justificativa

O Professor Luís Grelet nasceu em Itu, a 8 de outubro de 1868; formou-se em São Paulo na Escola Normal da Praça da República, em 1887; foi nomeado para uma escola na cidade de Capivari; em 1908, com a instalação do Grupo Escolar de Capivari, foi nomeado adjunto; em 1912 foi removido para o Grupo Escolar da Vila Mariana em São Paulo; 1913, vagando a direção do Grupo Escolar de Capivari, volta para aquela cidade como diretor do Grupo; exerceu o magistério 33 anos sem dar uma falta sequer; após 40 anos de exercício aposentou-se em 1928. Mudando-se para São Paulo, continuou a lecionar no Colégio Coração de Jesus. Quando completou 60 anos de magistério e 80 anos de idade, recebeu homenagem da Assembléia Estadual, e do Congresso das Nações Americanas que se realizava em Petrópolis, Quitandinha. O professor Luís Grelet era tão apegado ao G.E., que aos domingos lá se dirigia, a fim de ler o "Diário Oficial".

Raffard pretende assim perpetuar a memória deste ilustre homem, mantendo-a sempre na lembrança das novas gerações que sairão do grupo escolar daquela cidade.

PROJETO DE LEI N. 553, DE 1962

Declara de utilidade pública o "Núcleo de Araçatuba — L.B.V." — (Legionários da Boa Vontade).

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública o "Núcleo de Araçatuba — L.B.V." — (Legionários da Boa Vontade).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O "Núcleo de Araçatuba — L.B.V." é formado por idealistas que desenvolvem uma atividade digna de destaque, quer pelo seu lado religioso, político e social, quer pela delicadeza filantrópica como que trata os necessitados.

É verdade que não lhe falta o estímulo nem o entusiasmo edificante de todos aqueles que procuram na L.B.V. a essência da verdade, infundida através de sua personalidade estuante, compassiva e cheia de valor cívico.

O "Núcleo de Araçatuba — L.B.V." cresce, como crescem as árvores frondosas desses bosques que, em certas partes do mundo, resurgem sob a capa da neve, aos primeiros albos da primavera. Cresce e adquire personalidade. Impõe-se, trava contra o pessimismo e o egoísmo numa batalha de morte.

Declará-lo de utilidade pública é oferecer ao Governo o meio edificante de se imortalizar perante os outros países do mundo.

Eis porque lhe atribuímos credenciais de utilidade pública.
Sala das Sessões, 8 de junho de 1962
a) Dante Y. Ferri

PROJETO DE LEI N. 551 DE 1962

Declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Lins — L. B. V." — (Legionários da Boa Vontade)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública o "Núcleo de Lins — L. B. V." — (Legionários da Boa Vontade);

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O "Núcleo de Lins" — L. B. V. é formado por idealistas que desenvolvem uma atividade digna de destaque, quer pelo seu lado religioso, político e social, quer pela delicadeza filantrópica com que trata os necessitados.

É verdade que não lhe falta o estímulo nem o entusiasmo edificante de todos aqueles que procuram na L. B. V. a Essência da Verdade, infundida através de sua personalidade estuante, compassiva e cheia de valor cívico.

O "Núcleo de Lins — L. B. V." cresce, como crescem as árvores frondosas desses bosques que, em certas partes do mundo, resurgem sob a capa de neve, aos primeiros albos da Primavera. Cresce e adquire personalidade. Impõe-se, trava contra o pessimismo e o egoísmo numa batalha de morte.

Declará-lo de Utilidade Pública é oferecer ao Governo o meio edificante de se imortalizar perante os outros países do mundo.

Eis por que lhe atribuímos credenciais de Utilidade Pública.
Sala das Sessões, 8 de junho de 1962.
(a) Dante Y. Ferri

PROJETO DE LEI N. 552 DE 1962

Declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Jacaré — L. B. V." — (Legionários da Boa Vontade)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública o "Núcleo de Jacaré — L. B. V." — (Legionários da Boa Vontade);

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O "Núcleo de Jacaré" — L. B. V. é formado por idealistas que desenvolvem uma atividade digna de destaque, quer pelo seu lado religioso, político e social, quer pela delicadeza filantrópica com que trata os necessitados.

É verdade que não lhe falta o estímulo nem o entusiasmo edificante de todos aqueles que procuram na L. B. V. a Essência da Verdade, infundida através de sua personalidade estuante, compassiva e cheia de valor cívico.

O "Núcleo de Jacaré — L. B. V." cresce como crescem as árvores frondosas desses bosques que, em certas partes do mundo, resurgem sob a capa de neve, aos primeiros albos da Primavera. Cresce e adquire personalidade. Impõe-se, trava contra o pessimismo e o egoísmo numa batalha de morte.

Declará-lo de Utilidade Pública é oferecer ao Governo o meio edificante de se imortalizar perante os outros países do mundo.

Eis por que lhe atribuímos credenciais de Utilidade Pública.
Sala das Sessões 11 de junho de 1962.
(a) Dante Y. Ferri

PROJETO DE LEI N. 553 DE 1962

Declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Tupá — L. B. V." — (Legionários da Boa Vontade)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública o "Núcleo de Tupá — L. B. V." — (Legionários da Boa Vontade);